



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 3.161/2012

Cria gratificação por desempenho de atividade extraordinária por tempo limitado em favor de motoristas, em função do atendimento ao transporte de alunos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído uma gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado, para os motoristas convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atender aos alunos da rede estadual de ensino do Município de Ponte Nova, nos sábados letivos instituídos pela rede estadual de ensino, sendo este valor não acumulado com adicional de hora extra pelos serviços prestados na mesma data.

Art. 2º - A bonificação prevista no artigo anterior extinguirá ao final do mês de fevereiro/2012, conforme calendário de reposição de aulas, instituído pela SER (Superintendência Regional de Ensino).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

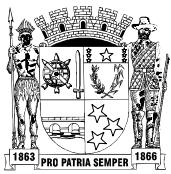
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/07/2011.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias

Ponte Nova, de .

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Governo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

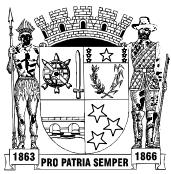
**Gilberto Silva Santana**  
**Secretario Municipal de Educação**

### **MESA DIRETORA**

**José Rubens Tavares – Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Vice-Presidente**

**José Mauro Raimundi - Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Sábados a Pagar x Número de Motoristas = 160**  
**Valor por Sábado = R\$ 70,00**  
**Total = R\$ 11.200,00**